



## Estado de Mato Grosso do Sul Atos Oficiais da Prefeitura Municipal de Alcinópolis



ATA DA SESSÃO PÚBLICA

CONCORRÊNCIA Nº 002/2014.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2014.

EDITAL Nº 064/2014.

DATA DO EDITAL: 09/09/2014.

Objeto: construção de escola na Rua João Abadio de Oliveira, loteamento Alcinópolis, nesta cidade de Alcinópolis – MS, conforme estabelece o programa nacional de reestruturação e aparelhagem da escola pública de educação infantil – PROINFÂNCIA, para atender ao convênio nº 830.078/2007 celebrado entre o fundo nacional de desenvolvimento da educação – FNDE e o Município de Alcinópolis – MS.

### Preâmbulo

No dia 16 de outubro de 2014, às 08h00 (oito) horas (MS), reuniram-se na prefeitura municipal de Alcinópolis, situada na Rua Maria Barbosa carneiro, nº 633, a comissão permanente de licitações, designados nos autos do processo administrativo nº 116/2014, para a sessão pública da tomada de preços em epígrafe.

Aberta a sessão pública, não acudiram quaisquer licitantes para a tomada de preços, sendo o mesmo declarado “deserto”.

### Encerramento

Nada mais havendo, foi encerrada a sessão pública, cuja ata vai assinada pela comissão permanente de licitações.

Assinam:

(a.) Eliomar Rodrigues Rezende Gomes  
Presidente

(a.) Lucimar de Sousa Rocha  
Membro

(a.) Clebiana Pereira Narciso  
Membro

EXTRATO – III TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 65/2013

Processo de Licitação nº 27/2013 – Pregão Presencial nº 20/2013

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS – MS

CONTRATADO: VEDAFILTROS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP

OBJETO: “A PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato Original, com continuidade da Execução de seu objeto, por mais 02 (dois) meses, nos termos da Lei 8.666/93, no período 24 de outubro de 2014 a 24 de dezembro de 2014.”

Fundamento Legal: Atender o disposto no artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, com as alterações introduzidas posteriormente, e ainda corresponde ao previsto no mencionado contrato, para a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração.

Ratificação: Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato original.

Foro: Comarca de Coxim – MS.

Data da assinatura: 17.10.2014.

Assinam: ILDOMAR CARNEIRO FERNANDES e VEDAFILTROS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP.

Alcinópolis – MS, 17 de outubro de 2014.

(a.) ILDOMAR CARNEIRO FERNANDES  
Prefeito Municipal

EXTRATO – VI TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 69/2013

Processo de Licitação nº 27/2013 – Pregão Presencial nº 20/2013

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS – MS

CONTRATADO: C. GIMENES BORGES – EPP

OBJETO: “A PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato Original, com continuidade da Execução de seu objeto, por mais 02 (dois) meses, nos termos da Lei 8.666/93, no período 24 de outubro de 2014 a 24 de dezembro de 2014.”

Fundamento Legal: Atender o disposto no artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, com as alterações introduzidas posteriormente, e ainda corresponde ao previsto no mencionado contrato, para a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração.

Ratificação: Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato original.

Foro: Comarca de Coxim – MS.

Data da assinatura: 17.10.2014.

Assinam: ILDOMAR CARNEIRO FERNANDES e C. GIMENES BORGES – EPP

Alcinópolis – MS, 17 de outubro de 2014.

(a.) ILDOMAR CARNEIRO FERNANDES  
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 165/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 127/2014

PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2014

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALCINÓPOLIS – MS

CONTRATADA: STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA

Objeto: A aquisição de forma parcelada de materiais hospitalares para a manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde Pública.

Prazo de Vigência: 15/10/2014 a 15/10/2015

Valor estimado: R\$ 85.353,28 (oitenta e cinco mil, trezentos e cinquenta e três reais e vinte e oito centavos)

Dotação Orçamentária:

50 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
50.102 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10.301.0301-2.076 – PISO DE ATENÇÃO BÁSICA  
3.3.90.30-10000 – MATERIAL DE CONSUMO

50 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
50.102 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10.301.0301-2.077 – PISO DE ATENÇÃO BÁSICA-PSF  
3.3.90.30-10000 – MATERIAL DE CONSUMO

50 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
50.102 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10.301.0301-2.080 – HOSPITAL – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE  
3.3.90.30-10000 – MATERIAL DE CONSUMO  
3.3.90.30-102000 – MATERIAL DE CONSUMO

50 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
50.102 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10.301.0301-2.023 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE  
3.3.90.30-102000 – MATERIAL DE CONSUMO

Foro: Comarca de Coxim – MS.

Data da assinatura: 15.10.2014.

Assinam: NEIVA LEITE CARNEIRO e STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA

Alcinópolis/MS, 15 de outubro de 2014.

(a.) NEIVA LEITE CARNEIRO - Secretária Municipal de Saúde Pública - Gestora do Fundo Municipal de Saúde



DECRETO Nº 44/2014, DE 16 DE OUTUBRO DE 2014.

“Institui o ponto eletrônico, regulamenta o controle de frequência e a compensação de horas nos órgãos da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo municipal e estabelece outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições, que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal,

Considerando que a implantação do controle biométrico de ponto (relógio de ponto) para registro de assiduidade e pontualidade dos servidores públicos municipais da Administração Municipal direta, autárquica e fundacional, e;

Considerando, ainda, o que dispõe o Art. 35 e §§ e Art. 36 da Lei Complementar 01/2000, de 08 de dezembro de 2014 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

**D E C R E T A:**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º – Fica instituída a obrigatoriedade de utilização do sistema de registro eletrônico de ponto com identificação biométrica, objetivando o controle da jornada de trabalho dos servidores da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Município de Alcinópolis – MS.

Parágrafo Único. A identificação biométrica consiste na leitura da imagem das impressões digitais dos servidores, em confronto com os elementos biométricos previamente armazenados no banco de dados.

Art. 2º – O registro eletrônico da efetividade funcional será realizado pessoalmente, na unidade de lotação do servidor, através de sistema que armazenará, diariamente, de forma automatizada, seus horários de entrada e saída e suas saídas e retornos intermediários.

Art. 3º – Os equipamentos de registro eletrônico de ponto serão instalados em locais de fácil acesso às dependências dos principais setores da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo municipal.

Art. 4º – Para efeitos deste Decreto considera-se:

I – jornada de trabalho: período durante o qual o servidor deverá prestar serviço ou permanecer à disposição do órgão ou da entidade em que possui exercício, com habitualidade;

II – ponto: registro diário das entradas e saídas do servidor por meio do qual se verifica a sua frequência;

III – compensação de horas: é a redução ou supressão da jornada de trabalho em determinados dias em razão de acordo administrativo entre a chefia imediata e o servidor, desde que configure necessidade eventual de serviço ou ausência motivada.

Art. 5º – Sujeitam-se ao registro eletrônico de ponto com identificação biométrica, os seguintes servidores:

I – os servidores detentores de cargos de provimento efetivo e em comissão;

II – os empregados públicos;

III – os servidores municipalizados;

IV – o pessoal admitido por tempo determinado, nos termos do art. 37, IX, da Constituição da República;

V – Os profissionais prestadores de serviços, se pessoa física, salvo os de Assessoria;

Art. 6º O sistema de registro eletrônico de ponto com identificação biométrica tem por finalidades:

I – racionalizar a rotina de controle de assiduidade e pontualidade, proporcionando transparência no processo de registro;

II – armazenar dados de forma sistematizada;

III – permitir acesso rápido às informações pelo servidor, chefia imediata, área de gestão de pessoas e órgãos de controle.

Art. 7º – O Setor de Recursos Humanos tem a atribuição de supervisionar a implantação e de coordenar a gestão do sistema de registro eletrônico de ponto.

§ 1º – O Setor de Recursos Humanos promoverá o cadastramento dos elementos biométricos indispensáveis ao registro eletrônico de ponto.

§ 2º – Quando possível, serão armazenadas as impressões digitais de pelo menos dois dedos distintos, sendo um da mão esquerda e o outro da mão direita.

§ 3º – Na hipótese de impossibilidade de captura das imagens digitais, por motivos físicos, o controle de frequência poderá ser realizado o registro manual de frequência, por meio da assinatura de folha de ponto.

**CAPÍTULO II  
DO PONTO ELETRÔNICO E DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA**

Art. 8º – O controle de frequência da jornada de trabalho do servidor efetivo, ocupante de cargo em comissão, admitido em emprego de natureza temporária, ocupante de emprego permanente, far-se-á por meio de registro eletrônico de ponto no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo municipal.

Art. 9º – O registro de frequência eletrônico com identificação biométrica será diário no início e término do expediente, bem como no início e término do intervalo para alimentação e/ou descanso.

Art. 10 – A folha individual de ponto eletrônico conterá todos os registros, ocorrências e abonos relativos à frequência, bem como os afastamentos.

Art. 11 – Estão dispensados do registro eletrônico de ponto os ocupantes de cargos:

I – de Prefeito e Vice-prefeito;

II – Secretário Municipal;

III – Das carreiras de magistério;

IV – de Direção;

V – Os demais servidores municipais que, efetivamente, exerçam atividade externa incompatível com a fixação do horário de trabalho.

§ 1º – No caso dos servidores ocupantes dos cargos descritos nos

**JORNAL DE COSTA RICA**  
 JORNAL CORREIO DE COSTA RICA LTDA.  
 Diretor Presidente/Redator-Chefe:  
 ANTÔNIO SILVESTRE DE CASTRO  
 Diretor Responsável:  
 DUPRÉ GARCIA COELHO  
 Diretor de Composição e Diagramação:  
 SILVESTRE DE CASTRO  
 Revisão:  
 NELI JUSTINA PEREIRA  
 CNPJ (IMP): 08.983.478/0001-89  
 INSC. MUNICIPAL: 450.091-9  
 REGISTRO NA JUCEMS: 5490232678  
 Redação e Administração:  
 AV. JOSÉ FERREIRA DA COSTA, 90  
 CX. POSTAL, 13 - CEP: 79550-000  
 COSTA RICA - MATO GROSSO DO SUL  
 E-mail: imprensaoficial@terra.com.br  
 Fone Geral: (0xx67) 3247-1936  
 Plantão Diário: (0xx67) 3247-2388  
 Celular: (0xx67) 8131-9893  
 Exemplar do dia: R\$ 1,25  
 Nº atrasado: R\$ 2,00  
 ESTE JORNAL É RESPONSAVEL  
 PELO EDITORIAL.

DEMAIS MATERIAS  
 SÃO DE RESPONSABILIDADE  
 DE SEUS AUTORES.  
 Impressão nas oficinas da LAYOUTGRÁFICA-  
 JALÉS (SP) -  
 Fone: (0xx11) 3621-3556  
 Filial a ABRAJOR - Associação Brasileira  
 dos Jornais do Interior.  
 CNJI - Cadastro Nacional de Jornais do  
 Interior.  
 Periodicidade verificada em Brasília (DF) -  
 Registro nº 00047.  
 Nosso representante com exclusividade  
 para todo o Brasil:  
 TÁBULA VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO S/C  
 LTDA.  
 SÃO PAULO - Rua Conceição de Monte  
 Alegre, 448 -  
 Casa 1 - Brooklin Novo - SÃO PAULO (SP).  
 CEP: 04563-690  
 Fone/PABX: (0xx11) 5507-5599  
 FUNDADO EM 01 DE DEZEMBRO DE 1984.

**ESPORTE  
NÃO É DROGA.  
PRATIQUE!**

incisos III a V, deste artigo, o controle de frequência deverá ser feito por meio de folha individual de ponto manual ou mecanizado.

§ 2º. – Caberá a cada Secretário determinar quais servidores de sua pasta, se encaixam na exceção do inciso V deste artigo.

Art. 12 – Compete ao Setor de Recursos Humanos:

I – acompanhar, supervisionar e controlar a implementação e a funcionalidade do ponto eletrônico;

II – receber até o 5º (quinto) dia útil os registros de frequência dos setores pertencentes aos órgãos da Administração Pública Municipal;

Art. 13. – É de responsabilidade da chefia imediata do servidor acompanhar e controlar sua frequência, além de adotar as medidas cabíveis para garantir a fiel execução das normas regulamentadoras deste Decreto.

Art. 14. – Compete ao servidor efetivo, ao ocupante de cargo em comissão, ao admitido em emprego de natureza temporária, ao ocupante de emprego permanente acompanhar o registro de sua jornada diária de trabalho, por consulta às informações eletrônicas que deverão ser colocadas à sua disposição.

Parágrafo Único. O servidor que não manifestar discordância quanto ao registro de sua efetividade no prazo do inciso II, do Art. 12 deste Decreto, terá seus dados confirmados.

Art. 15. – O sistema de registro eletrônico de ponto deverá emitir relatório mensal com todos os registros de frequência, para fins de homologação pela chefia imediata.

Art. 16. – Para o pleno funcionamento do sistema de registro eletrônico de ponto, deverá o servidor:

I – apresentar-se ao Setor de Recursos Humanos, para fins de cadastramento das imagens digitais;

II – registrar diariamente, no equipamento de ponto eletrônico, os movimentos indicados no art. 2.º deste Decreto, por meio da leitura de sua impressão digital;

III – apresentar documentação comprobatória das ausências autorizadas por lei;

IV – comunicar imediatamente, à chefia imediata, a inoperância ou irregularidade no funcionamento do equipamento de leitura biométrica.

### CAPÍTULO III DA COMPENSAÇÃO DE HORAS

Art. 17. – A compensação de horas será aplicada apenas aos servidores efetivos.

§ 1º – Para fins de compensação consideram-se os acréscimos à jornada de trabalho até o limite de 12 (doze) horas mensais, quando devidamente autorizadas pela chefia imediata para suprir transitória e eventualmente necessidade de serviço.

§ 2º – Poderão, também, ser compensadas:

I – as faltas ou ausências deferidas e justificadas pela chefia imediata até o mês seguinte ao da ocorrência, sendo vedado o aproveitamento do período não utilizado nos meses posteriores; e

II – as entradas tardias ou saídas antecipadas que não causam prejuízo ao serviço, reconhecidas pela chefia imediata e que não evidenciem conduta habitual, deverão ser compensadas até o final do mês da ocorrência.

§ 3º – Não serão compensadas as ausências relativas a:

I – incapacidade por doença pessoal ou familiar, integrando a realização de consultas ou exames médicos e odontológicos, até o limite estabelecido em legislação específica, comprovada pela apresentação de atestado médico ou requisição de exame no primeiro dia útil após a ocorrência;

II – prova escolar coincidente com o horário de trabalho, mediante comprovação;

III – direito concedido à servidora lactante nos termos da legislação em vigor;

IV – doação de sangue, comprovada por documentação;

V – participação em Tribunal do Júri, comprovado por mandado de intimação;

VI – convocação do Tribunal Regional Eleitoral;

VII – participação em eventos de capacitação, previamente autorizados, mediante apresentação de documento comprobatório;

VIII – execução de serviço externo; e

IX – viagem a serviço.

§ 4º – A compensação a que se refere o caput se dará a critério da chefia imediata com a dispensa do servidor em horas fracionadas, dias ou plantões de trabalho e deverá ocorrer até o final do mês subsequente.

### CAPÍTULO IV DAS PENALIDADES

Art. 18. – O não cumprimento integral da jornada de trabalho mensal ou compensação de horas até o término do mês subsequente ao da falta homologada implicará na perda de vencimentos.

Art. 19. – Constituirá falta grave, punível na forma da lei:

I – causar danos aos equipamentos e programas utilizados para o registro eletrônico de ponto;

II – registrar a frequência de outro servidor sob quaisquer circunstâncias; e

III – não cumprir as normas estabelecidas neste Decreto.

### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. – Os titulares de cada órgão e entidade da administração direta, autárquica e fundacional, que ainda utilizam o sistema manual de registro de frequência, deverão solicitar ao Município que providencie e instale o ponto eletrônico em suas unidades, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação deste Decreto, disponibilizando aos servidores consulta às informações eletrônicas dos registros de frequência.

Art. 21. – Compete aos titulares dos órgãos e entidades acompanhar e exigir a rigorosa observância das normas estabelecidas para o registro, controle e apuração de frequência, bem como, divulgar e cumprir as normas estabelecidas neste Decreto, cabendo-lhes orientar os servidores efetivos, ocupantes de cargos em comissão, admitidos em emprego de natureza temporária, ocupantes de emprego permanente, quanto às diretrizes estabelecidas para o registro de frequência, zelar pela manutenção dos equipamentos e programas utilizados, pela segurança das informações e pela base de dados do sistema eletrônico de ponto.

Art. 22. – Responderá civil, penal e administrativamente o servidor que causar danos ao sistema de registro eletrônico de ponto.

Art. 23. – Excepcionalmente, fica autorizado o uso concomitante do sistema de registro eletrônico de ponto com o registro manual de frequência, por meio da assinatura de folha de ponto, nas ocasiões em que o sistema eletrônico estiver temporariamente indisponível.

Art. 24. – O controle da efetividade funcional continuará sendo realizado de acordo com os procedimentos atualmente vigentes, nos locais onde e enquanto não houver sido implantado o sistema de registro eletrônico.

Art. 25. – Os casos omissos referentes ao registro de frequência serão dirimidos pela Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Finanças – SEMPAF.

Art. 26. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alcinópolis, 16 de outubro de 2014.

(a.) ILDOMAR CARNEIRO FERNANDES  
Prefeito Municipal





EXTRATO DO III TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 89/2011

Processo administrativo nº 051/2011

Pregão Presencial nº 040/2011

PARTES: MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS – MS e CARLOS GOMES – ME

**OBJETO:**

"I – A PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato Original, com continuidade da Execução de seu objeto, por mais 12 (doze) meses, nos termos da Lei 8.666/93, no período 18 de outubro de 2014 a 18 de outubro de 2015;

II – O AUMENTO QUANTITATIVO DO OBJETO, em 25 % (vinte e cinco por cento), no valor total de R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais), provocando um aumento no valor global da contratação (R\$ 25.600,00) que passa a ser de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais)."

JUSTIFICATIVA: Atender o disposto no Art. 57, inciso II e Art. 65, I, b, § 1º, ambos da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, com as alterações introduzidas pelas Leis posteriores e ainda corresponde ao previsto no mencionado contrato, para a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração.

Alcinópolis – MS, 17 de outubro de 2014.

(a.) ILDOMAR CARNEIRO FERNANDES  
Prefeito Municipal



**Drogas?....  
Diga não.**







#### AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2014.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 139/2014.

EDITAL Nº 076/2014.

DATA: 13/10/2014

O MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio do seu PREGOEIRO, o senhor, LEONAN MIRANDA DA SILVA, designado pela Portaria Municipal nº 002/2014 de 06 de Janeiro de 2014, TORNA PÚBLICO, que no dia 31/10/2014, às 08h00 (Oito), na PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS – MS, situada na Rua Maria Barbosa Carneiro, nº 633, Centro, que realizará processo licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo “MENOR PREÇO”, para a aquisição de celulares e tablets (melhor qualidade e menor preço).

DA AQUISIÇÃO DO EDITAL E INFORMAÇÕES: O EDITAL e seus Anexos poderão ser examinados no Departamento de Licitações, no endereço supracitado, e em havendo interesse, poderá ser obtido, mediante o ressarcimento da taxa de R\$ 50,00 (cinquenta reais), referente aos custos de reprodução gráfica e/ou tecnologia da informação. As informações inerentes a este PREGÃO poderão ser obtidas, pelos interessados, no DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, localizado no endereço acima, pelo telefone/fax nº (67) 3260-1127, em dias úteis nos horários de 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

Alcinópolis – MS, 17 de Outubro de 2014.

(a.) LEONAN MIRANDA DA SILVA  
PREGOEIRO

RESULTADO DO TOMADA DE PREÇO Nº 016/2014.

VENCEDOR: O C S ORGANIZ. COORD. SERV E PROJ S/S LTDA – ME

Objeto: contratação de empresa no ramo de construção civil para a execução da obra de construção de banheiros e vestiários na Escola Miguel Antônio de Moraes na Vila Novo Belo Horizonte neste Município de Alcinópolis – MS.

VALOR R\$ 167.536,54 (cento sessenta sete mil, quinhentos trinta seis reais e cinquenta e quatro centavos).

ADJUDICO E HOMOLOGO

(a.) ILDOMAR CARNEIRO FERNANDES – PREFEITO MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS – MS

ALCINÓPOLIS – MS, 17 de Outubro 2014.

(a.) ELIOMAR RODRIGUES REZENDE GOMES  
PCL





EXTRATO DO CONTRATO Nº 162/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 127/2014

PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2014

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALCINÓPOLIS – MS

CONTRATADA: CIRUMED COMERCIO LTDA

Objeto: A aquisição de forma parcelada de materiais hospitalares para a manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde Pública.

Prazo de Vigência: 15/10/2014 a 15/10/2015

Valor estimado: R\$ 67.735,46 (sessenta e sete mil, setecentos e trinta e cinco reais e quarenta e seis centavos).

Dotação Orçamentária:

50 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
50.102 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10.301.0301-2.076 – PISO DE ATENÇÃO BÁSICA  
3.3.90.30-10000 – MATERIAL DE CONSUMO

50 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
50.102 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10.301.0301-2.077 – PISO DE ATENÇÃO BÁSICA – PSF  
3.3.90.30-10000 – MATERIAL DE CONSUMO

50 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
50.102 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10.301.0301-2.080 – HOSPITAL – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE  
3.3.90.30-10000 – MATERIAL DE CONSUMO  
3.3.90.30-102000 – MATERIAL DE CONSUMO

50 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
50.102 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10.301.0301-2.023 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE  
3.3.90.30-102000 – MATERIAL DE CONSUMO

Foro: Comarca de Coxim – MS.

Data da assinatura: 15.10.2014.

Assinam: NEIVA LEITE CARNEIRO e CIRUMED COMERCIO LTDA

Alcinópolis/MS, 15 de outubro de 2014.

(a.) NEIVA LEITE CARNEIRO

Secretária Municipal de Saúde Pública  
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

**ESTAMOS LUTANDO CONTRA UM NEGÓCIO DE US\$ 32 BILHÕES POR ANO.**

O tráfico de mulheres e crianças, tanto para a exploração sexual quanto para o trabalho escravo, é um negócio internacional que já levou do nosso país para o exterior mais de 70 mil pessoas. Segundo o Escritório das Nações Unidas para o Combate às Drogas e ao Crime, a prática faz em todo o mundo 2,5 milhões de vítimas e gera 32 bilhões de dólares por ano para criminosos.

O Fundo Brasil de Direitos Humanos luta contra todas as formas de violação de direitos fundamentais, apoiando, inclusive, iniciativas da sociedade civil que trabalham nessas temáticas. A Fundação, sem fins lucrativos, já destinou mais de R\$ 5 milhões a cerca de 200 projetos em todo o país, contando com investimento social de pessoas e empresas mobilizadas pelo desenvolvimento nacional com a garantia dos direitos humanos.

Conheça em nossa site os projetos apoiados. Faça parte desta luta.  
Contribua com o Fundo Brasil para a construção de um país melhor para todos.

**23 DE SETEMBRO. DIA INTERNACIONAL CONTRA A EXPLORAÇÃO SEXUAL E O TRÁFICO DE MULHERES E CRIANÇAS.**

11 3259-7802  
www.fundodireitoshumanos.org.br  
www.facebook.com/fundobrasil  
twitter.com/fundobrasil